

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**APRESENTADO PELAS EMPRESAS**  
**UNIALCO S.A. – ÁLCOOL E AÇÚCAR; TRANS. CRISTAL – TRANSPORTES**  
**RODOVIÁRIOS LTDA.; UNIALCO MS PARTICIPAÇÕES S.A.;**  
**ALCOOLVALE S.A. – ÁLCOOL E AÇÚCAR; ALCOOVALE AGRÍCOLA E**  
**COMERCIAL LTDA.; FLANAGAN PARTICIPAÇÕES LTDA.; ITAPORÃ**  
**AGROENERGÉTICA LTDA.; LW – SUGAR PARTICIPAÇÕES S.A. – todas em**  
**recuperação judicial**

*Processo de Recuperação Judicial das empresas Unialco S.A. – Alcool e Açúcar; Trans. Cristal – Transportes Rodoviários Ltda.; Unialco Ms Participações S.A.; Alcoolvale S.A. – Alcool e Açúcar; Alcoovale Agrícola e Comercial Ltda.; Flanagan Participações Ltda.; Itaporã Agroenergética Ltda.; LW – Sugar Participações S.A. em curso perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1000781-11.2015.8.26.0218.*

**UNIALCO S/A – ÁLCOOL E AÇÚCAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.984.490/0004-26, **TRANS. CRISTAL - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.507/0001-09, **UNIALCO MS PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.063.548/0001-55, **ALCOOLVALE S/A - ÁLCOOL E AÇÚCAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.444.904/0001-83, **ALCOOLVALE AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.131.073/0001-61, **FLANAGAN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.624.591/0001-04, **ITAPORÃ AGROENERGÉTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.861.919/0001-81 e **LW – SUGAR PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.160.481/0001-77, todas com principal estabelecimento na Estrada Vicinal Ângelo Zancaner, Km 30, Zona Rural, no município de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP 16700-000 (doravante denominadas simplesmente “Recuperandas” ou “Grupo Unialco”), apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (i) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 13 de novembro de 2015, um pedido de recuperação judicial, nos termos da

LRF, e devem submeter um plano de recuperação judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF;

- (iii) Considerando que este PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; (b) é viável sob o ponto de vista econômico e é acompanhado do respectivo (c) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada;
- (iv) Considerando que, por força do PRJ, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de (c) renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este PRJ à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

## PARTE I – INTRODUÇÃO

### 1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**1.1. Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

**1.2. Definições.** Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

**1.2.1. “Administradora Judicial”:** Administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendida como a empresa R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/MF sob o nº 19.910.500.0001-99, com endereço na Rua Oriente, 55, sala 906, Edifício Hemisphere, CEP 13090-740, Chácara da Barra, Campinas/SP, representada pelo Sr. Fernando Ferreira Castellani.

**1.2.2. “AGC”:** Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.2.3. “Aprovação do PRJ”: Aprovação do PRJ nos termos do art. 45 ou art. 58 da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55 e 56 da LRF.

1.2.4. “Créditos”: Todos os créditos trabalhistas, com garantia real, quirografários e ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial e listados nos termos do edital de credores.

1.2.5. “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

1.2.6. “Créditos ME e EPP”: Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

1.2.7. “Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

1.2.8. “Créditos Quirografários Estratégicos”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários Estratégicos.

1.2.9. “Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Trabalhista. Eventuais saldos derivados da legislação do trabalho que excederem o referido limite serão pagos na forma prevista neste PRJ na cláusula 8.1.1.

1.2.10. “Credores”: Pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na lista de credores elaborada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial ou que aderiram à forma de pagamento prevista neste PRJ, na condição de Credor Aderente.

1.2.11. “Credores Aderentes”: credores cujos créditos não estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, que tenham interesse em aderir ao presente PRJ, vinculando-se às suas cláusulas e disposições.

1.2.12. “Credores com Garantia Real”: Credores cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF.

1.2.13. “Credores ME e EPP”: Credores constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

1.2.14. “Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.



**1.2.15.** “Credores Quirografários Estratégicos”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, considerados como estratégicos e essenciais por se enquadrarem como fornecedores de cana-de-açúcar, bem como contrapartes em contratos de parceria ou arrendamento rural, que são necessários à continuidade das atividades da UPI – Guararapes e Recuperandas e que continuarão a fornecer ou vincularem-se após a Homologação do Plano, conforme listados no Anexo 1.2.15. Independentemente de constarem no Anexo 1.2.15, os fornecedores de cana e/ou contrapartes em contratos de parceria ou arrendamento rural somente se enquadram na definição de Credores Quirografários Estratégicos se mantiverem o fornecimento e/ou a relação jurídica pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da Homologação do PRJ.

**1.2.16.** “Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

**1.2.17.** “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, ou seja, 13 de novembro de 2015.

**1.2.18.** “Dívida Reestruturada”: Significa os termos da dívida assumida pelo adquirente e vertida à UPI - Guararapes, composta pelos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP e créditos de Credores Aderentes, constantes do quadro-geral de credores, aplicando-se o desconto dos percentuais de deságio, conforme os termos da proposta vencedora de aquisição da UPI – Guararapes.

**1.2.19.** “Dívida Remanescente”: Significa os novos termos da dívida das Recuperandas após a aquisição da UPI - Guararapes, composta pela diferença entre a dívida total do Grupo Unialco e a Dívida Reestruturada.

**1.2.20.** “Financiamento(s)”: Empréstimos ou financiamentos concedidos após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, disponibilizados por instituição financeira ou não, que serão considerados créditos extraconcursais no caso de falência do Grupo Unialco e privilegiados em relação aos demais Créditos.

**1.2.21.** “Homologação do PRJ”: Decisão judicial de 1ª Instância que homologue o PRJ nos termos do art., 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.



1.2.22. “Juízo da Recuperação”: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Guararapes, Estado de São Paulo.

1.2.23. “Lista de Credores”: A lista constante do Anexo 1.2.23.

1.2.24. “LRF”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.25. “PRJ”: Este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação do PRJ.

1.2.26. “Recuperandas”: Unialco S.A. – Alcool e Açúcar, Trans. Cristal – Transportes Rodoviários Ltda., Unialco MS Participações S.A., Alcoolvale S.A. – Alcool e Açúcar, Alcoolvale Agrícola e Comercial Ltda., Flanagan Participações Ltda., Itaporã Agroenergética Ltda. e LW – Sugar Participações S.A., conforme qualificadas nos autos do Juízo da Recuperação.

1.2.27. “UPI – Guararapes”: Unidade Produtiva Isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF. A UPI – Guararapes será constituída nos termos da Cláusula 5 do PRJ e deverá ser alienada, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, com exceção do passivo vertido à UPI.

## PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ

### 2. OBJETIVO DO PRJ

2.1. **Objetivo.** Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida que não for assumida pela UPI – Guararapes e a geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das Recuperandas.

2.2. **Perspectiva Operacional.** Para as próximas safras, há uma expectativa de crescimento expressivo da moagem de cana-de-açúcar, conforme auferido do laudo de viabilidade econômico-financeira, que embasa a previsão de pagamento da dívida das Recuperandas, bem como a manutenção das atividades das Recuperandas.

2.3. **Razões da Recuperação Judicial.** A crise das Recuperandas, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles a crise econômico-financeira de 2008 e a drástica afetação do mercado de crédito com a crise financeira mundial, fazendo com que as empresas do setor enfrentassem dificuldades em obter financiamentos em prazos e

custos razoáveis e compatíveis com seu ciclo produtivo, além do fato de que as demais safras foram prejudicadas com questões climáticas extremamente adversas, tal como as grandes estiagens nos anos de 2011 a 2014. As Recuperandas também enfrentaram muitos problemas ao aderirem ao protocolo agroambiental no Estado de São Paulo, pelo qual a queima da palha da cana-de-açúcar nas áreas mecanizáveis (declividade igual ou inferior a 12%) foi proibida desde a safra 2014/2015, sendo certo que a colheita mecanizada mostrou-se pior para efeitos de produtividade da cana-de-açúcar, reduzindo a produtividade das lavouras e culminando na diminuição da moagem. Todos esses elementos, conforme já devidamente demonstrado na petição inicial do pedido de recuperação judicial, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez das Recuperandas.

**2.4. Viabilidade Econômica do PRJ.** Em cumprimento ao disposto ao inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ encontra-se no Anexo 2.4.

**2.5. Avaliação de Ativos das Recuperandas.** Em cumprimento ao disposto ao inciso III do art. 53 da LRF, o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se no Anexo 2.5.

### PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

#### 3. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

**3.1. Operações de Reorganização Societária.** Até a efetiva alienação da UPI – Guararapes, nos termos previstos neste PRJ, as Recuperandas não poderão, sem prévia anuência da maioria simples (calculado por valor de crédito) dos Credores em assembleia geral convocada para tal fim, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como para fundos de investimento previstos na legislação em vigor, salvo se forem os atos necessários para a constituição da UPI – Guararapes mencionada na cláusula 5.2. abaixo, bem como os atos necessários para a implementação deste PRJ, tendo em vista os ganhos operacionais e de eficiência que serão gerados para as Recuperandas e taxativamente descritos abaixo.

**3.1.1.** As Recuperandas por razões de ordem econômica, de melhoria nos processos de gestão e de eficiência operacional, ficam desde já autorizadas a procederem com as seguintes operações: (i) encerramento ou incorporação da Trans. Cristal – Transportes Rodoviários Ltda., Flanagan Partições Ltda. e da Itaporã Agroenergética Ltda. pela Unialco S.A. – Alcool e Açúcar; (ii) incorporação da Alcoolvale S.A. – Alcool e Açúcar pela Alcoovale Agrícola e Comercial Ltda.; e/ou (iii) constituição de uma sociedade que será controladora da Alcoolvale S.A. – Alcool e Açúcar, podendo ocorrer antes ou depois

de sua incorporação pela Alcoovale Agrícola e Comercial Ltda.

**3.2.** Após a efetiva alienação da UPI – Guararapes as Recuperandas somente poderão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações societárias, caso não haja a interposição de recurso contra a decisão homologatória deste PRJ com efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e desde que tais operações não resultem em (i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade das Recuperandas, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações das Recuperandas assumidas neste PRJ; ou (ii) aumento injustificado do endividamento total das Recuperandas.

**4. REESTRUTURAÇÃO**

**4.1. Panorama da Reestruturação.** Como solução mais eficiente para equalização e liquidação de parte substancial do passivo do Grupo Unialco, o presente PRJ prevê: (i) “Opção de Pagamento com Leilão” mediante a organização e constituição da UPI – Guararapes e a alienação judicial da referida UPI nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF; (ii) “Opção de Pagamento sem Leilão”, a qual não contará com os recursos do leilão da UPI – Guararapes; e (iii) a reestruturação do passivo do Grupo Unialco.

**5. CRIAÇÃO DA UPI – GUARARAPES**

**5.1. Constituição da UPI – Guararapes.** De forma a viabilizar a Opção de Pagamento com Leilão, para a criação e organização da UPI – Guararapes, o Grupo Unialco adotará a forma jurídica mais adequada para a versão dos ativos e relações ativas e passivas, relacionados no Anexo 5.1., à UPI – Guararapes. O Grupo Unialco poderá utilizar-se de quaisquer operações societárias ou contratuais necessárias para a implementação e criação da UPI - Guararapes na forma ora descrita. Assim, a UPI Guararapes, constituída especificamente para ser alienada sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, com exceção do passivo vertido à UPI, nos termos do art. 60 c/c 142 da LRF, será composta (i) pelos ativos que serão transferidos para a UPI – Guararapes e (ii) pela Dívida Reestruturada, que será determinada conforme proposta vencedora do leilão, nos termos da cláusula 5.2 e seguintes deste PRJ, observados os parâmetros mínimos previstos neste PRJ.

UPI – Guararapes	<b>ATIVOS</b>
	Complexo de ativos e relações ativas discriminadas no Anexo 5.1, incluindo, sem limitação, qualquer ativo utilizado nas atividades produtivas ali desenvolvidas, no estado em que se encontram, observada a cláusula 5.2.1.
	<b>PASSIVOS</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME TANOUYE MONTINI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 01/08/2016 às 17:46, sob o número WGRP16700098408. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000781-11.2015.8.26.0218 e código 1054574.

	As relações passivas discriminadas no Anexo 5.1. e a Dívida Reestruturada a ser determinada conforme a melhor proposta apresentada pelos interessados no leilão.
--	--

**5.1.1.** Desta forma, a UPI Guararapes será constituída, após a homologação pelo Juízo da Recuperação da proposta vencedora do leilão previsto na cláusula 5.2., pelos ativos e relações ativas e passivas integrantes do Anexo 5.1. e pelo passivo consistente na Dívida Reestruturada, conforme a proposta vencedora do leilão da cláusula 5.3. abaixo. A Dívida Remanescente, por sua vez, será automática, irretroatável e irrevogavelmente perdoada pelos Credores, tão logo (a) recebido pelos Credores o pagamento do respectivo crédito integrante da Dívida Reestruturada, caso a proposta vencedora contemple pagamento à vista, ou (b) imitado o proponente na posse da UPI – Guararapes, caso a proposta vencedora seja a prazo, na forma deste PRJ, para nada mais reclamarem a qualquer título ou tempo contra as Recuperandas e quaisquer sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Unialco.

**5.1.2.** A alienação da UPI – Guararapes será condicionada à adesão de Credores que representem pelo menos 60% (sessenta por cento) dos Créditos que seriam pagos com os recursos resultantes da venda da UPI – Guararapes (com exceção dos Credores Quirografários Estratégicos), nos termos da cláusula 5.3. itens “v” e “vi” abaixo (“Adesão Mínima para o Leilão”), de modo que apenas mediante o implemento desta condição as Recuperandas procederão à formalização dos atos necessários à constituição da UPI - Guararapes.

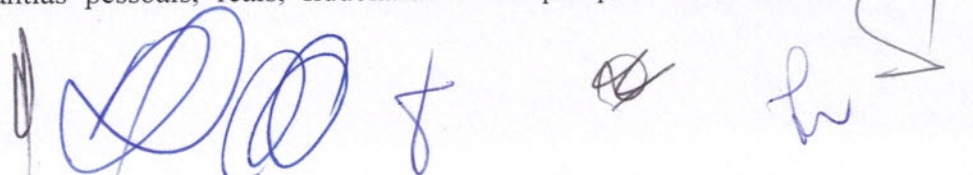
**5.1.2.1.** Caso não se atingir a Adesão Mínima para o Leilão, as Recuperandas não serão obrigadas a constituir a UPI – Guararapes nos prazos deste PRJ, porém ficarão obrigadas a convocarem nova AGC para deliberar sobre novos termos do Leilão, devendo para tanto protocolar nos autos, em até 5 (cinco) dias contados do fim do prazo para atingimento da Adesão Mínima para o Leilão, petição solicitando que nova AGC seja convocada em até 30 (trinta) dias, impreterivelmente.

**5.1.2.2.** Caso se atingir a Adesão Mínima para o Leilão, as Recuperandas procederão à constituição e alienação da UPI – Guararapes na forma deste PRJ, adotando todos os melhores esforços para que isso seja realizado no menor prazo possível. Todos os Credores que aderirem à forma de pagamento por meio do leilão da UPI – Guararapes serão pagos nos termos e condições da proposta vencedora, conforme cláusula 5.2. abaixo, de acordo com a respectiva participação na Dívida Reestruturada, observado o percentual que será pago à Unialco, correspondente à parte dos Credores que não resolverem aderir à Opção de Pagamento com Leilão. Os Credores que resolverem não aderir à Opção de Pagamento com Leilão serão pagos de acordo com os termos da Opção de Pagamento sem Leilão, conforme cláusulas 9.3, 10.3., 11.3. e 12.3 abaixo.

**5.2. Propostas para aquisição da UPI – Guararapes.** As propostas para aquisição da UPI - Guararapes deverão contemplar, no mínimo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME TANOUYE MONTINI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 01/08/2016 às 17:46, sob o número WGRP16700098408. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000781-11.2015.8.26.0218 e código 1054574.

- (i) Pagamento de preço no valor fixo de R\$1.000,00 à Unialco S/A – Álcool e Açúcar, a título de valor simbólico pela participação societária representativa da UPI – Guararapes, caso ela for constituída por meio da criação de uma sociedade de propósito específico;
- (ii) Uma proposta de reestruturação da dívida do Grupo Unialco, a qual será posteriormente assumida pela UPI – Guararapes, a qual deverá descrever as condições pelas quais o proponente pretende custear a Dívida Reestruturada que a UPI– Guararapes assumirá adotando os seguintes parâmetros mínimos:
- a. Pagamento do valor total de R\$ 32.465.665,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) aos Credores Quirografários Estratégicos fornecedores de cana, o qual será distribuído proporcionalmente entre os Credores Quirografários Estratégicos, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e fixas, sem carência ou correção monetária;
  - b. Pagamento aos Credores com Garantial Real, o qual será realizado de forma *pro rata* a cada Credor com Garantia Real;
  - c. Pagamento aos Credores Quirografários (excetuados aqueles indicados na alínea “a” acima), o qual será realizado de forma *pro rata* a cada Credor Quirografário;
  - d. Pagamento aos Credores ME e EPP, o qual será realizado de forma *pro rata* a cada Credor ME e EPP;
  - e. Proposta de pagamento da dívida correspondente aos Credores Aderentes.
- (iii) A proposta deverá sempre contemplar a totalidade dos Créditos que compõem as classes listadas nas alíneas do item “ii” acima. Caso não houver a adesão da totalidade dos Credores que compõem as classes listadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima à Opção de Pagamento com Leilão (conforme opção a ser realizada nos termos da cláusula 5.3 “v” abaixo), o percentual do preço que seria pago pelo proponente que aos Credores que não fizeram a Opção de Pagamento com Leilão será pago à Unialco.
- (iv) A proposta deve ter como condição para sua validade, análise e aceitação pelo juízo e Credores, a liberação ou substituição das garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza.



prestadas pelo Grupo Unialco, ou por quaisquer sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Unialco (com exceção daquelas já existentes sobre os bens que serão vertidos à UPI – Guararapes). A liberação das garantias pessoais, fiduissórias, reais ou fiduciárias ou de qualquer outra natureza, somente ocorrerá quando e se ocorrer (i) o efetivo pagamento dos Credores ou (ii) aceitação de estrutura de pagamento a prazo, caso em que a proposta apresentada no âmbito do leilão deverá prever necessariamente a alienação fiduciária automática e em garantia aos Credores que aderirem ao leilão dos ativos vertidos à UPI – Guararapes (bem como das ações ou quotas representativas do capital social da UPI – Guararapes ou da sociedade que a absorver) que já não se encontram oneradas aos credores que aderirem a esta opção de pagamento com leilão, na forma deste PRJ. Caso a alienação da UPI – Guararapes e o consequente pagamento aos Credores resem frustradas, todas as garantias permanecerão híidas, ficando os Credores autorizados a prosseguir com atos de execução e constrição de patrimônio;

- (v) A única condicionante que será aceita na proposta a ser apresentada é a aprovação da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE nos casos previstos pela Lei 12.529/11. Qualquer outra condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas ou Credores, não será aceita.

**5.2.1.** Os interessados e os Credores têm ciência e concordam que haverá a segregação da dívida total do Grupo Unialco, de forma que (a) a parcela representante da Dívida Reestruturada deverá ser assumida pela UPI – Guararapes (“Crédito Vertido à UPI”) por meio da celebração de um contrato de assunção de dívida com o Grupo Unialco (“Assunção de Dívida”), assunção esta que deverá ocorrer dentro do prazo previsto no item “ix” da cláusula 5.3. abaixo e anteriormente a sua efetiva transferência ao proponente vencedor ou concomitantente a tal transferência, caso não se constituir a UPI - Guararapes por meio de uma sociedade de propósito específico, e (b) os credores detentores de garantias, fiduciárias ou outras, de ativos do Grupo Unialco que tiverem aderido à Opção de Pagamento com Leilão deverão celebrar um termo de autorização concordando com a transferência dos referidos bens para a UPI – Guararapes, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da declaração da proposta vencedora do leilão e homologada a venda da UPI - Guararapes em juízo.

**5.2.2.** O Grupo Unialco poderá renunciar, a qualquer tempo, o atendimento à Adesão Mínima para o Leilão prevista na 5.1.2., acima.

**5.2.3.** A anulação ou invalidação, total ou parcial deste Plano, mas que mantenha híida a venda da UPI – Guararapes e o pagamento dos Credores na forma do Plano e da proposta vencedora não afetará as disposições sobre liberação de garantias com relação

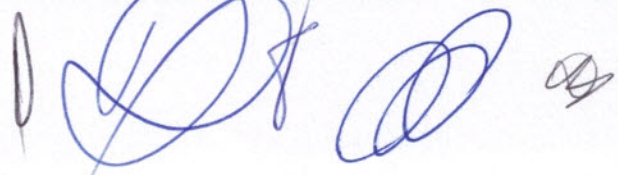
aos credores que aderirem à Opção de Pagamento com Leilão.

**5.3. Procedimento de Alienação da UPI – Guararapes.** A UPI – Guararapes será alienada mediante leilão judicial, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, no prazo de até 65 (sessenta e cinco) dias da Homologação do PRJ, observados os seguintes procedimentos:

- (i) Apenas poderão participar do leilão terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras auditadas e outros documentos indicados no Anexo 5.3.(i), necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis;
- (ii) Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de edital de leilão judicial, expressamente declarando-se ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele apresentada;
- (iii) No dia, horário e local previamente marcado pela Administradora Judicial e referendado pelo Juízo da Recuperação, e ainda, após ampla publicidade em anúncios e jornal de grande circulação do Edital do Leilão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do §1º do artigo 142 da LRF, será realizado o leilão, podendo comparecer interessados e apresentar propostas fechadas;
- (iv) As propostas serão entregues em duas vias, uma protocolada nos autos desta Recuperação Judicial e a outra para o Administrador Judicial, o qual as abrirá e disponibilizará para consulta por todos os Credores mencionados na cláusula 5.2., “ii”, em data e local a ser indicado pela Administradora Judicial e previamente informado no Edital do Leilão;
- (v) A partir da divulgação aos Credores mencionados na cláusula 5.2., “ii”, das propostas, cada Credor deverá formalizar a sua opção pela Opção de Pagamento com Leilão ou pela Opção de Pagamento sem Leilão por meio de petição que deverá ser protocolada nos autos em até 05 (cinco) dias contados da divulgação das propostas mencionadas no item “iv” acima, sendo certo que (a) o Credor que não se manifestar ficará sujeito à Opção de Pagamento sem Leilão, ressalvada a hipótese dos Credores Quirografários Estratégicos, que serão automaticamente vertidos à UPI – Guararapes, e (b) a manifestação do Credor será irrevogável e

irretratável;

- (vi) As Recuperandas apenas serão obrigadas a proceder à formalização dos atos necessários para a constituição da UPI – Guararapes caso for obtida a Adesão Mínima para o Leilão;
- (vii) As propostas, respeitando os termos da cláusula 5.2, serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios: (i) reestruturação do passivo do Grupo Unialco; (ii), maior valor de Dívida Reestruturada que será direcionado para pagamento aos Credores; (iii) idoneidade financeira e estrutura de garantias adicionais (tais como fiança, aval etc.), se houver; e (iv) idoneidade no mercado, de acordo com critérios de compliance, sem prejuízo de outros critérios que os Credores titulares de créditos que serão vertidos à UPI – Guararapes considerarem relevantes por ocasião da deliberação a respeito do proponente;
- (viii) A melhor proposta será decidida pelos Credores que optaram pela Opção de Pagamento com Leilão (excetuados os Credores Quirografários Estratégicos), por quórum de 60% (sessenta por cento) dos créditos presentes em reunião convocada para tal fim e realizada em até 10 (dez) dias úteis contados da divulgação das propostas conforme mencionado no item “iv” acima;
- (ix) Após declarada a proposta vencedora do leilão e homologada a venda da UPI - Guararapes em juízo, a formalização da Assunção de Dívida, nos estritos termos da proposta vencedora, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvada a necessidade de cumprimento de exigências impostas por órgãos públicos (incluindo, mas não se limitando, à Junta Comercial e Serventias Imobiliárias competentes) devidamente comprovadas, situação em que tal prazo será prorrogado pelo tempo necessário para o cumprimento da exigência imposta. Apenas e tão somente após a formal assunção da dívida acima aludida e do pagamento do preço de aquisição, em caso de vencer proposta com pagamento à vista, ou de aceitação da estrutura de proposta de pagamento a prazo, haverá a transferência da UPI - Guararapes ao proponente vencedor do leilão, que deverá ocorrer, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvada a necessidade de cumprimento de exigências impostas por órgãos públicos (incluindo, mas não se limitando, à Junta Comercial e Serventias Imobiliárias competentes) devidamente comprovadas, situação em que tal prazo será prorrogado pelo tempo necessário para o cumprimento da exigência imposta;
- (x) Mediante o recebimento dos valores decorrentes da alienação da UPI – Guararapes ou aceitação de estrutura de pagamento a prazo apresentada



no leilão (condicionado, nesse caso, à constituição das garantias sobre a UPI - Guararapes), os Credores outorgarão automaticamente ao Grupo Unialco quitação ampla, plena, irrevogável e irretroatável com relação ao pagamento da Dívida Reestruturada, quitação esta que se estenderá, observadas as limitações e condições estabelecidas no plano, às garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza, sem exceção, prestadas pelo Grupo Unialco, ou por quaisquer sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Unialco, as quais ficam liberadas, bem como autorização para baixa e cancelamento de quaisquer gravames, ônus ou penhoras incidentes sobre os bens do Grupo Unialco, dos acionistas avalistas e da UPI - Guararapes, servindo o presente PRJ, com relação aos Credores que houverem recebido os valores decorrentes da alienação da UPI - Guararapes ou aceitado a estrutura de pagamento a prazo apresentada no leilão, como instrumento hábil e suficiente para se proceder à baixa e cancelamento de tais gravames e ônus perante os órgãos e serventias competentes, inclusive mas não se limitando, as averbações constantes no Livro de Registro de Ações das Recuperandas. A extensão da quitação e a liberação de garantias observará o quanto disposto nas cláusulas 5.2, 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 e, caso venham a ser liberadas observará o disposto na Cláusula 5.3.2 adiante.

**5.3.1.** O Grupo Unialco, a partir da homologação do resultado do leilão da UPI - Guararapes e até a efetiva transferência da UPI - Guararapes ao vencedor do leilão:

- (i) assumirá integral responsabilidade pela posse e guarda dos bens relacionados na UPI - Guararapes; e
- (ii) permitirá ao vencedor do leilão que fiscalize as atividades, os bens e os direitos da UPI - Guararapes.

**5.3.2.** A partir da conclusão da versão dos ativos relacionados no Anexo 5.1 para a UPI - Guararapes, o Grupo Unialco zelarà pela manutenção dos recursos gerados no desempenho de suas atividades.

**5.3.3.** Sem prejuízo do cancelamento e renúncia de garantias de que trata o item (x) da Cláusula 5.3 e desde que respeitado o disposto na cláusula 5.2, iv acima, promovida a Assunção de Dívida e a consequente transferência da UPI, e (i) recebido o efetivo pagamento pelos Credores ou (ii) aceitado a estrutura de pagamento a prazo (e desde que, nesse caso, haja a constituição das garantias sobre a UPI - Guararapes), os Credores que houverem escolhido pela Opção de Pagamento com Leilão renunciam expressamente em face das garantias fiduciárias outorgadas pelos acionistas e avalistas do Grupo Unialco, constantes no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 28 de dezembro de 2011, por especial aplicação do disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.5 do citado contrato,

bem como, ficando total e automaticamente revogada a procuração de que trata a Cláusula 7.4 do referido instrumento.

**5.4. Recursos Obtidos com a Alienação da UPI – Guararapes.** Os recursos obtidos pelas Recuperandas com a alienação da UPI – Guararapes, inclusive aqueles recebidos em virtude da não adesão da totalidade dos Credores mencionados na cláusula 5.2. acima, serão utilizados para pagamento *pro rata* dos Créditos Trabalhistas, dos Credores que não escolherem a Opção de Pagamento com Leilão, e custos operacionais, na forma da Parte IV do PRJ.

**5.5. Dívida Remanescente.** A alienação da UPI – Guararapes e o pagamento e recebimento pelos Credores (ou aceitação de estrutura de pagamento a prazo, nos termos da proposta a ser apresentada no leilão, com constituição da garantia sobre a UPI - Guararapes) da Dívida Reestruturada ensejará o automático, irrevogável e irrevogável perdão da Dívida Remanescente pelos Credores, para nada mais reclamar a qualquer título ou tempo contra as Recuperandas e quaisquer sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Unialco.

**5.6. Não ocorrência da venda da UPI – Guararapes.** Caso o leilão da UPI – Guararapes não ocorra no prazo previsto na cláusula 5.3 ou, por qualquer razão, a alienação da UPI – Guararapes não seja efetivada nos termos deste PRJ, o Grupo Unialco, em até 5 (cinco) dias contados da frustração do leilão ou da data para sua realização, o que ocorrer por último, peticionará nos autos para que seja convocada nova AGC, em até 30 (trinta) dias contados do fim do prazo para o leilão ou da frustração do leilão previsto na cláusula 5.3., o que ocorrer por último, para apreciação pelos Credores de eventual nova proposta de pagamento dos Créditos. Nessa hipótese, ficam sem efeitos as cláusulas que importam em quitação e liberação de garantias, na medida em que houve a frustração da premissa financeira do plano e, naturalmente, será necessário que o Grupo Unialco renegocie com os Credores.

**5.7. Opção de Pagamento sem Leilão.** Para aqueles Credores que não optarem expressamente pela Opção de Pagamento com Leilão, nos termos deste PRJ, observar-se-á o disposto nas cláusulas 9.3, 11.3. e 12.3.

## 6. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DE NOVOS FORNECIMENTOS

**6.1. Manutenção das Atividades Fornecimentos.** Sujeito às limitações previstas em lei, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, dentro do curso normal dos seus negócios, inclusive no que tange à renovação, pagamento ou contratação de novas parcerias agrícolas, arrendamentos rurais e/ou novos fornecimentos, sejam com novos ou atuais parceiros, arrendadores, ou fornecedores, desde que em condições comerciais normais de mercado com cada um dos parceiros, arrendadores e fornecedores, especialmente, no que for aplicável, a observância do CONSECANA com relação ao

estabelecimentos de preços, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação.

**6.1.1.** As Recuperandas operam suas atividades com o caixa das empresas de modo integrado, de forma a otimizar a gestão operacional e gerencial das Recuperandas, razão pela qual os recursos de uma empresa pode ser transferida para outra no curso normal dos negócios das Recuperandas.

**6.2.** Até a alienação da UPI - Guararapes nos termos do leilão mencionado na cláusula 5.3 acima, as Recuperandas não poderão, sem prévia anuência da maioria simples (calculado por valor de crédito) dos Credores em assembleia geral convocada para tal fim, expandir suas atividades, aumentando a sua capacidade produtiva.

**6.2.1.** Até a alienação da UPI – Guararapes, as Recuperandas deverão, a cada 30 (trinta) dias, informar nos autos da recuperação judicial acerca dos contratos renovados ou novas contratações com terceiros.

**6.3. Operações com Partes Relacionadas.** Até a alienação da UPI – Guararapes nos termos do leilão mencionado na cláusula 5.3 acima, a não ser se previsto de modo diverso neste PRJ, transações com partes relacionadas não poderão ser realizadas pelas Recuperandas, sem prévia anuência da maioria simples (calculado por valor de crédito) dos Credores em assembleia geral convocada para tal fim.

**6.4. Obtenção de Novos Financiamentos.** Até a alienação da UPI – Guararapes nos termos do leilão mencionado na cláusula 5.3 acima o Grupo Unialco poderá contrair novos Financiamentos até o limite agregado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, que se interessem em fomentar suas atividades, sem a prévia anuência dos Credores. Os Financiamentos que ultrapassarem o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser previamente autorizados pela maioria simples (calculado por valor de crédito) dos Credores em assembleia geral convocada para tal fim.

**6.4.1.** Até a alienação da UPI – Guararapes, as Recuperandas deverão, a cada 30 (trinta) dias, informar e comprovar nos autos da recuperação judicial o uso dos recursos novos financiamentos captados com base na cláusula 6.4., comprovação esta necessária para recomposição do limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**6.4.2.** Os Financiamentos concedidos após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial serão considerados créditos extraconcursais no caso de falência do Grupo Unialco e receberão tratamento privilegiado em relação aos demais Créditos.

#### PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES

## 7. NOVAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

7.1. **Novação.** Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados na forma deste PRJ.

## 8. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

8.1. **Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I).** O valor do pagamento dos Créditos Trabalhistas deve obedecer o valor indicado nas certidões emitidas pelos juízos trabalhistas, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, independentemente de apresentação de divergência de créditos neste processo de recuperação judicial.

8.2. Os Credores Trabalhistas que tiverem crédito inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos receberão o pagamento dos seus Créditos Trabalhistas da seguinte forma:

- (i) Carência de 90 (noventa) dias contados da Homologação do PRJ ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação do PRJ;
- (ii) Ao final do período de carência será pago o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada Credor Trabalhista;
- (iii) Em caso de existência de saldo remanescente do Crédito Trabalhista devido pelo respectivo Credor Trabalhista, este será pago em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela previsto no item “ii” acima;

8.2.1. Os Credores Trabalhistas que tiverem crédito igual ou superior a 500 (quinhentos) salários-mínimos serão pagos por uma das seguintes formas abaixo, a qual deverá ser escolhido pelo Credor Trabalhista em até 2 (dois) dias contados da Homologação do PRJ (sendo que aqueles que não se manifestarem ficarão na Opção 2):

- (i) Opção 1 - 50% (cinquenta por cento) de deságio sobre o valor devido, com pagamento em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas após o período de carência de 90 (noventa) dias contados da efetiva Homologação do PRJ ou da definitiva habilitação do respectivo crédito; OU
- (ii) Opção 2 – Valor integral, sem deságio, com pagamento em 21 (vinte e uma) parcelas mensais, iguais e sucessivas após o período de carência de 90 (noventa) dias contados da efetiva Homologação do PRJ ou da

definitiva habilitação do respectivo crédito.

Correção monetária: Os créditos trabalhistas serão corrigidos monetaria e mensalmente pelo IGPM-FGV.

## 9. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

9.1. Pagamento dos Credores com Garantia Real (Classe II). Os Credores com Garantia Real farão jus ao recebimento dos seus créditos novados, conforme os termos de pagamento determinados a seguir.

9.2. Credores com Garantia Real – Opção de Pagamento com Leilão. O pagamento dos créditos vertidos à UPI dos Credores com Garantia Real será realizado nos termos da proposta vencedora.

9.3. Credores com Garantia Real – Opção de Pagamento sem Leilão. O pagamento dos Créditos com Garantia Real de titularidade dos Credores que não optarem expressamente pela Opção de Pagamento com Leilão, será realizado da seguinte forma:

- (i) Deságio: 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor;
- (ii) Carência de pagamento de amortização do principal: 48 (quarenta e oito) meses, contados da Homologação do PRJ;
- (iii) Prazo de Pagamento do Principal: Após o período de carência, 16 (dezesesseis) parcelas anuais vencendo-se cada uma no dia 10 de dezembro de cada ano.
- (iv) Correção monetária. Taxa Referencial – TR, ao ano.

## 10. PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ESTRATÉGICOS (CLASSE III)

10.1. Pagamento dos Credores Quirografários e Credores Quirografários Estratégicos. Os Credores Quirografários e os Credores Quirografários Estratégicos farão jus ao recebimento dos seus créditos novados, conforme os termos de pagamento determinados a seguir.

10.2. Credores Quirografários – Créditos Vertidos à UPI. O pagamento dos créditos vertidos à UPI dos Credores Quirografários será realizado a nos termos da proposta vencedora.

10.3. Credores Quirografários – Opção de Pagamento sem Leilão. O pagamento dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores que não optarem expressamente pela Opção de Pagamento com Leilão, será realizado da seguinte forma:

- (i) Deságio: 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor;
- (ii) Carência de pagamento de amortização do principal: 48 (quarenta e oito) meses, contados da Homologação do PRJ;
- (iii) Prazo de Pagamento do Principal: Após o período de carência, 16 (dezesesseis) parcelas anuais vencendo-se cada uma no dia 10 de dezembro de cada ano.
- (iv) Correção monetária. Taxa Referencial – TR, ao ano.

**10.4. Credores Quirografários Estratégicos – Créditos Vertidos à UPI.** Os créditos vertidos à UPI dos Credores Quirografários Estratégicos, serão pagos de forma diferenciada e privilegiada em relação aos Credores Quirografários comuns, ficando sujeitos à deliberação dos Credores a respeito da proposta para aquisição da UPI - Guararapes. O pagamento dos créditos vertidos à UPI dos Credores Quirografários Estratégicos será realizado na forma da proposta vencedora, que deverá observar o mínimo descrito na cláusula 5.2.

(i)

## 11. PAGAMENTOS DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

**11.1. Pagamento dos Credores ME e EPP (Classe IV).** Os Credores ME e EPP farão jus ao recebimento dos seus Créditos novados, conforme os termos de pagamento determinados a seguir.

**11.2. Credores ME e EPP - Créditos Vertidos à UPI.** O pagamento dos créditos vertidos à UPI dos Credores ME e EPP será realizado na forma da proposta vencedora, que deverá observar o mínimo descrito na cláusula 5.2.

**11.3. Credores ME e EPP – Opção de Pagamento sem Leilão.** O pagamento dos créditos de titularidade dos Credores ME e EPP que não optarem expressamente pela Opção de Pagamento com Leilão, ou caso não se atingir a Adesão Mínima para o Leilão, será realizado da seguinte forma:

- (i) Deságio: 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor;
- (ii) Carência de pagamento de amortização do principal: 48 (quarenta e oito) meses, contados da Homologação do PRJ;
- (iii) Prazo de Pagamento do Principal: Após o período de carência, 16 (dezesesseis) parcelas anuais vencendo-se cada uma no dia 10 de dezembro de cada ano.

- (iv) Correção monetária. Taxa Referencial – TR, ao ano.

## 12. PAGAMENTO DOS CREDORES ADERENTES

**12.1. Credores Aderentes.** Os Credores Aderentes cujos créditos não estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, que tenham interesse em aderir ao presente PRJ, serão pagos conforme os termos de pagamento determinados a seguir:

**12.2. Credores Aderentes - Créditos Vertidos à UPI.** O pagamento dos créditos vertidos à UPI dos Credores Aderentes será na forma da proposta vencedora.

**12.3. Credores Aderentes –Opção de Pagamento sem Leilão.** O pagamento dos créditos de titularidade dos Credores Aderentes que não optarem expressamente pela Opção de Pagamento com Leilão, ou caso não se atingir a Adesão Mínima para o Leilão, será realizado da seguinte forma:

- (i) Deságio: 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor;
- (ii) Carência de pagamento de amortização do principal: 48 (quarenta e oito) meses, contados da Homologação do PRJ;
- (iii) Prazo de Pagamento do Principal: Após o período de carência, 16 (dezesesseis) parcelas anuais vencendo-se cada uma no dia 10 de dezembro de cada ano.
- (iv) Correção monetária. Taxa Referencial – TR, ao ano.

## 13. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

**13.1. Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos mediante (i) depósito judicial junto ao Juízo da Recuperação ou (ii) transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada, individualmente por Credor ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da recuperação judicial.

**13.1.1.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

**13.2.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes do FGTS devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

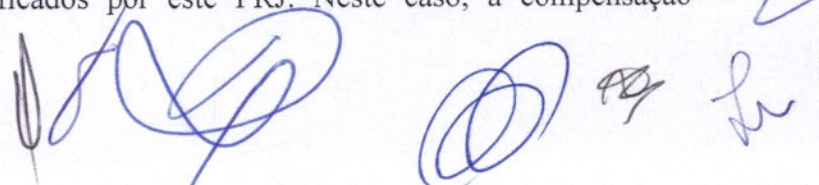
**13.3. Percentuais do Fluxo de Pagamentos.** No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorrer após a Homologação do PRJ e que venha a alterar o percentual devido a determinado Credor, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Outrossim, em nenhuma hipótese o julgamento de qualquer divergência ou impugnação não terá o condão de alterar os valores constantes da proposta do proponente que arrematar a UPI – Guararapes, tampouco aumentar os montantes totais a serem pagos nos termos deste PRJ.

**13.4. Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores, conforme disposto no Anexo 1.2.23 deste PRJ. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ.

**13.5. Alocação dos Valores.** As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores juntada nos autos desta Recuperação Judicial pelas Recuperandas. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da LRF acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorrer após a Homologação do PRJ e que alterar o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(i)** do fluxo de pagamentos e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

**13.6. Alocação dos Pagamentos entre Principal e Encargos.** Todos os pagamentos nos termos deste PRJ devem ser alocados primeiro para satisfazer o valor principal dos Créditos, conforme aplicado o respectivo deságio ou redução.

**13.6.1. Compensação.** Até a efetiva alienação da UPI Guararapes, as Recuperandas não poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, salvo se forem Créditos fruto de contratos de arrendamento, parceria rural ou fornecimento de serviços ou de cana de açúcar, conforme aplicável, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos detidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação



extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

**13.7. Créditos em Moeda Estrangeira.** Para efeitos de votação, créditos em moeda estrangeira, que eventualmente ainda não tenham sido convertidos para a moeda corrente nacional, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera da realização da AGC, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu "Cotações e Boletins", opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data".

**13.8. Dia do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias em no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

**13.9. Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ, sob qualquer de suas formas de pagamento e o efetivo pagamento do Credor, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos novados de acordo com o PRJ, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação e observadas as limitações e condições estabelecidas no plano (notadamente, o quanto disposto nas Cláusulas 5.2, 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3), os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários e garantidores. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJ acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

**13.10. Quitação dos passivos vertidos à UPI – Guararapes.** A alienação da UPI – Guararapes na forma desse PRJ, com as relações passivas e ativas descritas no Anexo 5.1. e passivos discriminados na forma da proposta vencedora do leilão com o recebimento do efetivo pagamento pelos Credores ou aceitação da estrutura de pagamento a prazo (e desde que, nesse caso, haja a constituição das garantias sobre a UPI - Guararapes), implicará na efetiva, definitiva e integral quitação da Dívida Reestruturada, em relação ao Grupo Unialco, já que o único devedor nessa situação será a UPI – Guararapes. Com tal quitação, nenhum crédito dos Credores que optarem pela Opção de Pagamento com Leilão, cujos créditos tenham sido vertido para a UPI Guararapes, poderá ser cobrado dos

devedores originais, avalistas, fiadores ou devedores solidários, garantias estas que ficam irrevogavelmente exoneradas.

**13.11. Créditos Intragrupo.** Os créditos intragrupo somente poderão ser pagos após o pagamento integral de todos os outros Credores nos termos deste PRJ, ficando autorizadas as operações de transferência ou consolidação de débitos para uma ou mais das empresas do Grupo Unialco.

**13.12. Parcelamento de Débitos Tributários.** As Recuperandas poderão buscar obter após a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias das Recuperandas.

#### 14. CREDORES ADERENTES AO PRJ

**14.1. Credores Aderentes.** Como condição para participação nos rateios e pagamentos previstos neste PRJ, os Credores que tenham créditos não sujeitos ao presente processo de recuperação judicial, em função de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, poderão aderir à forma de pagamento apresentada neste PRJ, sem que isso configure aceitação ou acordo por parte das Recuperandas e dos Credores em relação aos argumentos discutidos nas respectivas divergências ou impugnações, representando esta adesão, todavia, a adesão do Credor aos termos e efeitos previstos nos termos deste PRJ, devendo, neste caso, expressamente optar por aderir ao presente PRJ em até 05 (cinco) dias contados da AGC que votar o PRJ, sujeito à homologação judicial, mediante apresentação de petição neste sentido nos autos da recuperação judicial ou mediante manifestação na própria AGC que deliberar sobre o PRJ ("Credores Aderentes").

**14.1.1.** Para fins deste PRJ, o Credor Aderente, nos termos da Cláusula anterior, será considerado um Credor e deverá receber seus pagamentos na forma deste PRJ, sujeitando-se a todo o disposto neste instrumento.

### PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

#### 15. EFEITOS DO PRJ

**15.1. Vinculação do PRJ.** As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ, sendo certo que eventual nulidade total do plano ou que resulte na impossibilidade da venda da UPI – Guararapes e recebimento dos valores pelos credores importará na recomposição de todas as garantias que eventualmente tenham sido liberadas na forma da Cláusula 5.2 e poderão ser livremente executadas / executadas, conforme o caso.

**15.1.1.** A anulação ou invalidação, total ou parcial, de cláusulas específicas do Plano não

importará na invalidação do restante do Plano, sendo certo que, desde se que mantenha hígida a venda da UPI – Guararapes e o pagamento dos Credores na forma do Plano, não surtirá efeitos sobre as disposições referentes à liberação de garantias.

**15.1.2. Conflito com Disposições Contratuais.** Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJ deverão prevalecer.

**15.1.3. Suspensão de Medidas Judiciais.** A partir da Homologação do PRJ, pelo prazo de 180 (cento e oitata) dias, as ações e execuções então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas. Mediante a efetiva alienação da UPI – Guararapes nos termos da cláusula 5.2 e 5.3, os Credores que consentirem com a Opção de Pagamento com Leilão, nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.3, automaticamente liberam todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios das Recuperandas, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.

**15.1.4. Extinção de Medidas Judiciais.** Com vistas a efetivamente tornar exitoso o presente processo de recuperação judicial das Recuperandas, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ (notadamente, o quanto disposto nas Cláusulas 5.2, 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3), os Credores que optarem pela Opção de Pagamento com Leilão não mais poderão, a partir do recebimento dos valores decorrentes da alienação da UPI – Guararapes (ou aceitação de proposta apresentada no leilão que estabeleça pagamento a prazo, com a constituição das garantias sobre a UPI - Guararapes), conforme o caso, **(i)** ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, financiamento ou fornecimento contra as Recuperandas; **(ii)** executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a qualquer Crédito, financiamento ou fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; **(iii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos, financiamento ou fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; **(iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos, financiamento ou fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; **(v)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos, financiamento ou fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; e **(vi)** buscar a satisfação de seus Créditos, financiamento ou fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ, por quaisquer outros meios. Caso reste frustrada a alienação da UPI – Guararapes, esta cláusula ficará sem efeitos para fins de prosseguimento das medidas adotadas pelos Credores para recuperação de seus créditos. Na hipótese de extinção de Medidas Judiciais previstas nesta Cláusula não será devido por qualquer das partes, Recuperandas e/ou Credores, honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais para a outra parte.

**15.1.5. Formalização de Documentos e Outras Providências.** As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

**15.1.6.** Após a realização do leilão mencionado na cláusula 5.2. acima, deixarão de ter eficácia as restrições integrantes das cláusulas 3.1., 6.1., 6.2., 6.3. e 14.5.1.

## 16. MODIFICAÇÃO DO PRJ

**16.1. Modificação do PRJ na AGC.** Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (ii) que sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

## 17. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

**17.1. Evento de Descumprimento do PRJ.** Este PRJ somente poderá ser considerado descumprido mediante declaração judicial, em qualquer hipótese, durante o prazo previsto no art. 61 da LRF e, ainda, quando se referir a obrigações de pagamento, desde que também tenha mora no pagamento de até 5 (cinco) parcelas consecutivas de pagamento conforme previstas neste PRJ.

**17.2. Período de Cura.** Após o transcurso do prazo descrito na cláusula acima, e após a venda da UPI – Guararapes e efetivo pagamento dos Credores pela UPI – Guararapes, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convalidada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LRF.

## PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1. Anexos.** Todos os Anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer Anexo, o PRJ prevalecerá.

**18.2. Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, a requerimento das Recuperandas, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na AGC, na forma prevista pelo art. 42 da LRF; ou (ii) todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ tenham sido cumpridas.

## 19. CESSÕES

**19.1. Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) as Recuperandas e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste PRJ, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação do PRJ.


**19.1.1. Cessão das Obrigações.** Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ, as Recuperandas não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

## 20. LEI E FORO

**20.1. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**20.2. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Guararapes/SP, 28 de julho de 2016.

  
**UNIALCO S.A. – ÁLCOOL E AÇÚCAR**  
**TRANS. CRISTAL – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**  
**UNIALCO MS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**ALCOOLVALÉ S.A. – ÁLCOOL E AÇÚCAR**

*(The text above is surrounded by several large, overlapping handwritten signatures and scribbles in blue ink. There is also a handwritten number '2' in the bottom left corner.)*

~~ALCOOLVALE AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.~~

~~FLANAGAN PARTICIPAÇÕES LTDA.~~

~~ITAPORÃ AGROENERGÉTICA LTDA.~~

~~LW – SUGAR PARTICIPAÇÕES S.A.~~

2